



PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Estabelece norma geral de participação institucional do Poder Legislativo nos conselhos municipais vinculados ao Poder Executivo, reserva vaga para vereador(a) nos conselhos que vierem a ser criados, e altera as Leis Municipais nº 2.942/2025 (CMDRS), nº 2.872/2024 (COMPED), nº 2.689/2022 (CMDM), nº 2.598/2021 (CME), nº 2.432/2017 (COMTUR), nº 1.988/2009 (Conselho de Esporte), nº 2.760/2023 (CMDCA) e nº 1.888/2007 (COMPAC), sem alteração das paridades entre segmentos.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**TÍTULO I
NORMAS GERAIS E CONSELHOS FUTUROS**

Art. 1º Fica assegurada, nos conselhos municipais vinculados ao Poder Executivo, a participação institucional do Poder Legislativo, com 01 (uma) vaga de vereador(a) titular e 01 (uma) vaga de suplente, indicados por Ato da Mesa.

I – a participação é honorífica, vedada qualquer remuneração, jeton, gratificação ou vantagem;

II – é vedado ao(à) representante do Legislativo exercer cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário[a] ou equivalentes), bem como coordenação de comissões executivas;

III – o mandato do(a) representante e do(a) suplente é vinculado ao mandato eletivo, extinguindo-se automaticamente com seu término, perda ou suspensão, cabendo nova indicação pela Câmara;

IV – no Plenário, o(a) representante terá voz e voto, contando sua presença para quórum, sem alterar a paridade/segmentos fixados em cada lei específica;

V – os Regimentos Internos deverão ser adequados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Os conselhos municipais que vierem a ser criados ou reestruturados deverão reservar a vaga prevista no art. 1º, nas mesmas condições, sem prejuízo das paridades setoriais.



Art. 3º (Integração normativa). As regras dos arts. 1º e 2º integram exclusivamente as leis específicas alteradas por esta Lei e incidirão também sobre conselhos que vierem a ser criados após sua vigência, não modificando conselhos diversos daqueles listados no Título II.

TÍTULO II ALTERAÇÕES NAS LEIS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I – CMDRS (Lei nº 2.942/2025)

Art. 4º Acrescenta-se o art. 5º-A à Lei nº 2.942/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Além da composição do art. 5º, integrará o CMDRS 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara Municipal, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado exercer cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário[a] ou equivalentes) e coordenações de comissões executivas.

§ 3º O mandato é vinculado ao mandato eletivo, extinguindo-se automaticamente nos casos de término, perda ou suspensão do mandato parlamentar.

§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a paridade do art. 5º.

§ 5º O Regimento Interno será adequado a este artigo em 60 (sessenta) dias.”

CAPÍTULO II COMPED (Lei nº 2.872/2024)

Art. 5º Acrescenta-se o art. 11-A à Lei nº 2.872/2024:

“Art. 11-A. Além da composição do art. 11, integrará o COMPED 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado exercer cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente, 1º/2º Secretários ou equivalentes) e coordenações de comissões executivas.

§ 3º Mandato vinculado ao mandato eletivo.

§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a paridade.

§ 5º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”



**CAPÍTULO III
CMDM (Lei nº 2.689/2022)**

Art. 6º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei nº 2.689/2022:

“Art. 4º-A. Além da composição do art. 4º, integrará o CMDM 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado exercer cargos diretivos (Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Geral) e coordenações executivas.

§ 3º Mandato vinculado ao mandato eletivo.

§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a paridade.

§ 5º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”

**CAPÍTULO IV
CME/FUNDEB (Lei nº 2.598/2021)**

Art. 7º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei nº 2.598/2021:

“Art. 4º-A. Além da composição do art. 4º, integrará o CME 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º O(a) representante atuará exclusivamente no Plenário, não integrando a Câmara da Educação Básica nem a Câmara do FUNDEB.

§ 3º É vedado exercer cargos diretivos no CME e em suas Câmaras, inclusive a Presidência correlata ao CACS/FUNDEB.

§ 4º Mandato vinculado ao mandato eletivo.

§ 5º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a composição do art. 4º.

§ 6º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”

**CAPÍTULO V
COMTUR (Lei nº 2.432/2017)**

Art. 8º Acrescenta-se o art. 3º-A à Lei nº 2.432/2017:

“Art. 3º-A. Além da composição do art. 3º, integrará o COMTUR 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado exercer cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário[a] ou equivalentes) e coordenações executivas.

§ 3º Mandato vinculado ao mandato eletivo.



§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a composição do art. 3º.

§ 5º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”

CAPÍTULO VI

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE (Lei nº 1.988/2009, c/ redação da Lei nº 2.607/2021)

Art. 9º Acrescenta-se o art. 7º-A à Lei nº 1.988/2009:

“Art. 7º-A. Além da composição do art. 7º, integrará o Conselho Municipal de Esporte 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado exercer cargos diretivos no Conselho, inclusive na Mesa Diretora e na Secretaria Executiva, ou equivalentes.

§ 3º Mandato vinculado ao mandato eletivo.

§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a composição do art. 7º.

§ 5º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”

CAPÍTULO VII

CMDCA (Lei nº 2.760/2023)

Art. 10. Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei nº 2.760/2023:

“Art. 4º-A. Além da composição do art. 4º, integrará o CMDCA 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado compor a Presidência, a Diretoria Executiva, a Secretaria-Executiva ou a coordenação de Comissões.

§ 3º Mandato vinculado ao mandato eletivo.

§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; não altera a paridade do art. 4º.

§ 5º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”

CAPÍTULO VIII

COMPAC (Lei nº 1.888/2007)

Art. 11. Acrescenta-se o art. 72-A à Lei nº 1.888, de 27 de setembro de

2007:



“Art. 72-A. Além da composição do art. 72, integrará o COMPAC 01 (um) vereador(a), indicado(a) pela Câmara Municipal, com respectivo(a) suplente.

§ 1º A participação é honorífica.

§ 2º É vedado exercer cargos de direção no COMPAC (Presidente, Vice-Presidente, Secretário[a] ou equivalentes) e coordenações executivas.

§ 3º O mandato é vinculado ao mandato eletivo na Câmara Municipal, extinguindo-se automaticamente em caso de término, renúncia, cassação, perda ou suspensão do mandato parlamentar; nessa hipótese, a Câmara indicará novo(a) vereador(a) para completar o período restante.

§ 4º Voz e voto; presença conta para quórum; a vaga não integra as cotas do Poder Executivo nem da sociedade civil e não altera a proporcionalidade estabelecida no art. 72.

§ 5º Adequação regimental em 60 (sessenta) dias.”

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Permanecem íntegras as normas federais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.113/2020 (Fundeb) e a Lei nº 8.069/1990 (ECA), devendo a atuação do(a) representante do Legislativo não contrariar exigências de composição/paridade de hierarquia superior.

Art. 13. A participação prevista nesta Lei é de caráter honorífico, não implicando criação de cargos, funções, gratificações ou aumento de despesa.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de novembro de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE-



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, normas gerais de participação institucional do Poder Legislativo nos diversos conselhos municipais vinculados ao Poder Executivo, garantindo representação formal e permanente do Parlamento local nesses espaços de deliberação, controle social e formulação de políticas públicas.

A proposta decorre da necessidade de aprimorar a integração entre os Poderes, qualificar o processo decisório e assegurar que a Câmara Municipal tenha presença efetiva nos colegiados responsáveis por políticas setoriais, sem, contudo, interferir nas paridades, naturezas ou especificidades próprias de cada conselho.

Importante ressaltar que não há qualquer aumento de despesa, criação de cargos ou funções, uma vez que a participação estabelecida é estritamente honorífica, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da vedação constitucional à remuneração de participação em conselhos, quando destituída de previsão em lei superior.

A representação do Legislativo nesses espaços reforça a transparência, aperfeiçoa o diálogo institucional e fortalece o acompanhamento das políticas públicas em áreas sensíveis como educação, saúde, assistência social, esporte, turismo, cultura, direitos das mulheres, pessoas com deficiência, criança e adolescente, patrimônio histórico e desenvolvimento rural sustentável. Ao reservar uma vaga para vereador(a) titular, com suplência, assegura-se a participação democrática do Parlamento sem ruptura da proporcionalidade entre sociedade civil, governo e demais segmentos previstos nas legislações específicas.

Ressalta-se, por fim, que a presença do Poder Legislativo nos conselhos fortalece o sistema de controle social, amplia a representatividade democrática e qualifica o acompanhamento contínuo das políticas públicas implementadas pelo Município, atendendo ao interesse público e ao princípio republicano.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse institucional e comunitário que a matéria encerra, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE-